



Número: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **09/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Assuntos: **Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (AUTOR)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (AUTOR)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (AUTOR)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (AUTOR)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (AUTOR)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (AUTOR)	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (AUTOR)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AUTOR)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (AUTOR)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (AUTOR)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)	
SAMARCO MINERACAO S.A. (REU)	ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO) ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
VALE S.A. (REU)	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (REU)	WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO)

FUNDACAO RENOVA (REU)	DELANO GERALDO ULHOA GOULART (ADVOGADO) LUCIANA DE MORAIS FERREIRA (ADVOGADO) TAIS CRUZ HABIBE registrado(a) civilmente como TAIS CRUZ HABIBE (ADVOGADO) ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50167 0874	11/04/2021 12:14	Petição da Comissão Regional do ES	Petição intercorrente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL
CÍVEL E AGRÁRIA DE BELO HORIZONTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS
GERAIS**

Ação Civil Pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800

COMISSÃO REGIONAL DE ATINGIDOS DO ESPÍRITO SANTO, composta pela união das **Comissões Locais de Serra – ES, Regência – ES, Pontal do Ipiranga – ES, Povoação – ES, Itaúnas – ES** e Comissão Litorânea **Aracruz-Serra-Vitória – ES**, vem por seu procurador devidamente constituído, com endereço profissional em Av. Almirante Soído, nº 53, Ed. Charles Bitran, Santa Helena, Vitória – ES, CEP 29055-020, e-mail brenocarraretto@gmail.com, tel. (27) 99909-4555, expor e requerer o que se segue.

1. Síntese do objeto da manifestação

As comissões requerentes unem-se com o propósito de melhor representar os interesses múltiplos e plurais de suas localidades, uma vez que seus membros não se sentem amparados pelas comissões atualmente reconhecidas. As requerentes entendem representar grupos de atingidos ainda não representados, além de deterem a legitimidade de um grande número de assinaturas em seus respectivos territórios. Isto posto, pretendem ser habilitados na ação em epígrafe para que possam se manifestar e participar ativamente dos processos decisórios que venham a afetar diretamente os territórios que representam.



2. Composição da Comissão Regional

Unem-se para formar esta Comissão Regional as seguintes comissões:

COMISSÃO DE ATINGIDOS DE REGÊNCIA, LINHARES – ES;

COMISSÃO DE ATINGIDOS DE PONTAL DO IPIRANGA, LINHARES – ES;

COMISSÃO DE ATINGIDOS DE POVOAÇÃO, LINHARES – ES;

COMISSÃO DE ATINGIDOS DE VILA JUPARANÃ, LINHARES – ES;

COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ITAÚNAS, CONCEIÇÃO DA BARRA – ES;

COMISSÃO DE ATINGIDOS DA REGIÃO LITORÂNEA VITÓRIA-SERRA-ARACRUZ

Todas essas comissões reunidas aproveitam o ensejo para manifestarem seu apoio e contentamento com a lisura na condução do processo por parte do Dr. Mário de Paula Franco Jr., sempre aberto a ouvir as demandas dos atingidos e dar o devido tratamento democrático e acessível à questão discutida nos autos em toda sua complexidade. Manifestam ainda sua contrariedade a qualquer ideia ou iniciativa de troca ou substituição do juiz do processo, uma vez que isso apenas faria retardar e protelar a resolução da demanda e a tão esperada reparação integral. Notoriamente, Dr. Mário de Paula Franco Jr. é hoje um magistrado imparcial e capacitado para compreender toda a situação jurídica apresentada, além de possuir a aptidão necessária para ofertar, ao final, a melhor tutela jurisdicional possível ao caso concreto. Para além da retórica, demonstra conhecer profundamente o real significado constitucional do acesso à justiça e, mais do que isso, do acesso a uma ordem jurídica justa, efetiva e célere.

Documentos com a composição de cada uma das comissões listadas acima, bem como as atas de deliberação e assinaturas de atingidos dando-lhes legitimidade, constam anexos a esta petição.



Ao todo, foram colhidas cerca de duas mil assinaturas, somando todas as regiões abrangidas por esta Comissão Regional, dando total apoio ao trabalho desenvolvido por este Juízo e para que as comissões os representem no processo.

3. Contexto e legitimidade da Comissão Regional

A criação de uma comissão regional de atingidos pelo desastre de Mariana visa suprir uma lacuna de representatividade deixada pelas comissões locais atualmente reconhecidas por este Juízo.

Originada pela união de comissões locais, a Comissão Regional é formada por líderes comunitários, representantes de grupos de pescadores, comerciantes, artesãos, surfistas, agricultores e entidades representativas, inclusive preexistentes ao desastre, das seguintes localidades: Aracruz, Serra, Vitória, Pontal do Ipiranga, Regência, Povoação, Barra Seca, Vila Juparanã e Itaúnas.

A ideia de uma comissão regional visa facilitar a interlocução dos atingidos com as instituições, inclusive com este órgão jurisdicional, por meio da amplificação das vozes múltiplas e plurais dos atingidos, ao mesmo tempo em que se consolida como uma organização una de modo a abreviar a **formação de consensos**.

Acompanham esta manifestação a documentação comprobatória do apoio recebido por essas comissões que se juntam para formar uma comissão regional por meio de um grande número de assinaturas e a realização de inúmeras reuniões para discussão e informação acerca do processo reparatório.

É muito importante que em processos como este, marcado pela presença de variados danos em larga escala seja observado o *Town Meeting*, um modelo que torna o processo uma arena pública de discussões¹, em que os interessados e impactados pela demanda, além de serem informados e incluídos nos debates, têm a oportunidade de serem

¹YEAZELL, S. C. Intervention and the idea of litigation: a commentary on the Los Angeles school case. *UCLA Law Review*, [s.l.], v. 25, p. 244-260, 1977.



efetivamente ouvidos e de terem suas considerações e opiniões levadas em consideração para a resolução da demanda.

Dessa forma, a estrutura deve atender todos os subgrupos sociais atingidos, equilibrando os interesses de cada um deles.

Para Edilson Vitorelli, basear-se em town meetings não é apenas uma ideia destinada a obter a legitimidade da decisão, ou a adesão, talvez vazia, à noção de participação como elemento essencial, e não instrumental, do devido processo legal; é antes uma necessidade decorrente do perfil do conflito a ser decidido², o que entende-se ser o caso dos autos.

Além de serem informados e incluídos nos debates, os requerentes buscam serem efetivamente ouvidos e terem suas considerações e opiniões levadas em consideração para a resolução da demanda.

Sobre o caso em tela, os requerentes representam aqueles que acreditam que o sistema indenizatório simplificado, instituído por decisão histórica prolatada por este Juízo, permitiu que os atingidos mais hipossuficiente, que possuem grandes dificuldades para comprovar os seus danos, sejam efetivamente indenizados.

Até mesmo seus críticos precisam reconhecer que a decisão instituidora do referido sistema simplificado é um marco na história judicial do país, como um bom exemplo de condução e zelo pela resolução de demandas coletivas/estruturais.

Haja vista o lapso temporal do rompimento da barragem até o presente dia, o sistema simplificado se mostra a ferramenta correta para este tipo de lide, servindo como ponte entre o atingido e a indenização.

Owen Fiss³ adverte que em situações como a deste caso, onde há um terceiro distinto das partes envolvido na administração da reparação (aqui, a Fundação Renova), não se pode

² VITORELLI, E. Litígios estruturais: decisão e implementação de mudanças socialmente relevantes pela via processual. In: ARENHART, S. C.; JOBIM, M. F. (org.). Processos estruturais. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 399

³ FISS, Owen. To make the constitution a living truth. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix, Processos Estruturais, ed. Juspodivm, 2019, Salvador, p. 31-56.



blindar o Juiz e os legitimados coletivos da responsabilidade de continuarem zelando pelo processo, evitando-se que o caráter técnico da tarefa da Fundação sirva para alienar do seu desenvolvimento as pessoas que têm responsabilidade decisória.

De fato, é o que tem sido visto neste processo. Diante do **excessivo lapso temporal** transcorrido desde o desastre e a – correta – impaciência dos atingidos em terem seus direitos atingidos ante a calamidade, **este h. Juízo tomou para si a responsabilidade de tomar a medida necessária para que os pagamentos de indenizações saíssem, finalmente, da inércia em que se encontravam.**

Os atingidos de todo o estado do Espírito Santo, representados pelas comissões requerentes, **não aguentam mais esperar** e precisam de uma resposta definitiva para a pergunta “como e quando ocorrerá a reparação integral dos danos sofridos?”.

Em verdade, sabe-se bem que a reparação integral transcende o simples pagamento de quantias aos atingidos, hoje já extremamente vulnerabilizados pelas condições socioambientais de seus territórios. É preciso ir além.

Esse é o sentido e a finalidade da habilitação destas comissões unidas, representando atingidos de toda a faixa litorânea do Espírito Santo e ainda outras localidades atingidas: poder participar e ter suas colocações consideradas dentro do processo reparatório, de forma prévia e efetiva, para que as decisões possam ser verdadeiramente legítimas e possam de fato cumprir com sua aptidão para a transformação social dos territórios.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A habilitação e o reconhecimento das comissões requerentes, compreendidas como uma comissão regional de atingidos do Espírito Santo, para que possam se manifestar sobre questões importantes do processo reparatório, como as assessorias técnicas implantadas em seus territórios, a previsão de quitação geral



nos acordos indenizatórios, o corte ou continuidade dos valores pagos a título de Auxílio Emergencial, dentre outros.

2. A inclusão da Comissão Regional nas reuniões e discussões das assessorias técnicas implantadas nos locais com representação na Comissão, a fim de ampliar o espaço de diálogo e participação, tornando mais efetivo o papel das assessorias;
3. O recebimento da documentação anexa como comprovação do apoio popular nos territórios representados pela Comissão ao sistema indenizatório simplificado, feitas as observações registradas nas reuniões de cada comissão local em cada localidade, conforme atas anexas assinadas pelos participantes e legitimadas por inúmeras assinaturas;
4. A concessão de prazo hábil para complementar a documentação de regularização da Comissão Regional ainda pendentes em razão das restrições de circulação e de funcionamento de estabelecimentos causadas pela pandemia de covid – 19. Apesar disso, entende-se que a documentação já apresentada é suficiente e satisfatória para demonstrar a legitimidade e representatividade da referida Comissão nos territórios por ela abrangidos;
5. A designação de data e hora para despacho a ser realizado com representantes da Comissão Regional e este Juízo a fim de obter esclarecimentos e colocarem seus pleitos oralmente de forma mais aproximada, ainda que remotamente em razão da pandemia de Covid-19;
6. Sejam as intimações e demais comunicações processuais feitas exclusivamente em nome do advogado subscritor, Breno Carraretto Coelho, OAB-ES nº 28.753.

BRENO CARRARETTO COELHO
OAB-ES nº 28.753

